



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
GABINETE DO PREFEITO

CMA  
Prefeitura Araruama



LEI Nº 1485 DE 20 DE JUNHO DE 2008

*Proposta*

**PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM E AFETA-OS NA CONDIÇÃO DE BENS DE USO ESPECIAL, PARA A EXPANSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMPLEMENTAR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO EM PONTE DOS LEITES - ETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a desafetação da condição de bens de uso comum e as suas afetações como bens de uso especial, dos trechos das áreas descritas abaixo e caracterizadas no memorial descritivo e na planta que são partes integrantes da presente Lei, todas do Loteamento Parque Lagoa das Garças, no bairro Outeiro, no 1º Distrito deste Município, grande parte das quais já estava desafetada da condição de uso comum do povo, pelo desuso, e de fato afetada como bem de uso especial, por integrarem a área em que está implantada a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Ponte dos Leites, de que trata o processo administrativo n.º 10.501/2008.

**I** - Área com 3.310,97m<sup>2</sup>, composta por trechos das Ruas Antônio Carlos, João Siqueira e Adamo, sendo o trecho de 160m da Rua Antônio Carlos, pertinente a testada dos lotes 99 a 109 da quadra 01; o trecho de 60m da Rua João Siqueira, pertinente a testada dos lotes 109 da quadra 01, 38, 39, 40 e 41 da quadra 16 e trecho de 85m da Rua Adamo pertinente a testada dos lotes 13, 14, 15 e 16 da quadra 12.

**II** - Área de 3.484,81m<sup>2</sup>, composta por trechos das Ruas "N", dos Gantões e praça, sendo, área total da praça com 2.008,00m<sup>2</sup>, situada entre as ruas citadas, trecho de 120m da rua "N", sendo este do cruzamento com a Rua "C", exclusive até o término da mesma na quadra 16 e trecho de 38m da Rua dos Gantões, pertinente a testada dos lotes 15, 16 e 17 da quadra 16.



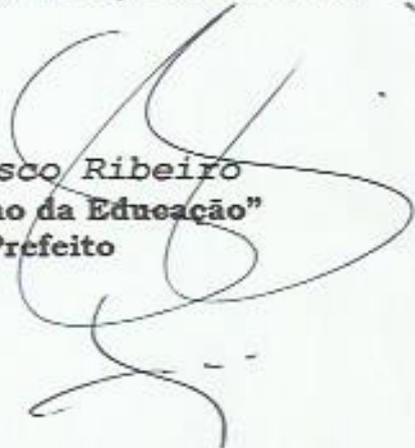
**Art. 2º** - A desafetação de que trata a presente Lei será de primeiro grau, convertendo-se a afetação de uso comum em afetação de uso especial, com destinação da área compreendida à implantação e funcionamento do sistema complementar de tratamento de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Ponte dos Leites.

**Art. 3º** – Fica ratificado e autorizado o uso e a operação da área desafetada da condição originária de uso comum e afetada na condição de uso especial destinada à implantação do sistema complementar de tratamento de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Ponte dos Leites pela concessionária dos serviços públicos de produção e distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

**Art. 4º** – O uso do bem de que trata a presente Lei ficará condicionado à destinação definida no artigo 2º e não poderá exceder o prazo de duração do contrato de concessão dos serviços de saneamento.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2008.

  
**Francisco Ribeiro**  
**“Chiquinho da Educação”**  
**Prefeito**